



### PORTARIA CONJUNTA N. 70/2023

Institui e regulamenta o emprego da Patrulha Judiciária da Assessoria Militar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre e dá outras providências.

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE**, Desembargadora Regina Ferrari, e o **COORDENADOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA**, Desembargador Samoel Evangelista, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelo art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual n. 221/2010 c/c os arts. 361, inciso I, e 363, inciso VI, ambos do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** o teor do § 1º do art. 1º da Resolução n. 435/2021 do Conselho Nacional de Justiça, o qual estabelece que a política nacional de segurança do Poder Judiciário abrange a segurança institucional, pessoal dos (as) magistrados (as) e respectivos familiares em situação de risco, de servidores (as), usuários (as) e dos demais ativos do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 13, inciso I, da Resolução CNJ n. 435/2021, as comissões permanentes de segurança devem referendar o plano de segurança institucional, que englobe, entre outros temas, a segurança de pessoal, de áreas e instalações, de documentação e material, além de plano específico para proteção e assistência de juízes(as) e servidores(as) em situação de risco ou ameaçados(as), elaborados pelas respectivas unidades de segurança, auxiliando no planejamento da segurança de seus órgãos;

**CONSIDERANDO** que dentre as atividades desenvolvidas pela Assessoria Militar do Tribunal de Justiça do Acre, tem-se o serviço da Patrulha Judiciária como linha de frente da segurança institucional, por se tratar de um serviço ostensivo;

**CONSIDERANDO** que a Patrulha Judiciária exerce uma atividade ostensiva que funciona diuturnamente todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre e  
Coordenadoria da Comissão Permanente de Segurança**

---

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de regulamentar e padronizar as funções e atribuições da Patrulha Judiciária,

**RESOLVEM:**

Art. 1º Instituir e padronizar o policiamento desenvolvido pela Patrulha Judiciária, atendendo a jurisdição das Comarcas de Rio Branco e Cruzeiro do Sul.

Art. 2º A Patrulha Judiciária é um grupo de pronto emprego operacional, atuante em todo o perímetro municipal de Rio Branco e Cruzeiro do Sul, tendo por objetivo o exercício das atividades de policiamento ostensivo na área urbana, a fim de prevenir e reprimir delitos que possam afetar o patrimônio do Poder Judiciário e integridade dos magistrados, bem como o atendimento de ocorrências envolvendo magistrados e servidores.

§ 1º Os integrantes da Patrulha Judiciária deverão ser escalados pelo Assessor-Chefe Militar, por meio de Boletim Interno, devendo atentar-se ao perfil dos policiais que exercerão tal atividade.

§ 2º A Patrulha Judiciária é destinada, prioritariamente, às atividades de prevenção e repressão contra crimes e infrações, na esfera administrativa e penal, sem, entretanto, deixar de atender às demais ocorrências quando solicitado por magistrados, pelo Assessor-Chefe Militar ou por quem de direito, em situações especiais, conforme o “caput” deste artigo.

§ 3º O comando da Patrulha Judiciária é de competência e será chefiado pelo Assessor-Chefe Militar, além de ser supervisionada pelo Policial Militar ou Judicial do turno de serviço respectivo, com subordinação exclusiva da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Art. 3º A Patrulha Judiciária compor-se-á no mínimo de 2 (dois) integrantes por viatura caracterizada, dos quais o encarregado será o Militar mais antigo ou Policial Judicial elencado na escala de serviço, a critério do Assessor-Chefe Militar, cabendo ao encarregado da viatura cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas dos superiores hierárquicos, com as seguintes atribuições, além das inerentes à Patrulha Judiciária:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre e  
Coordenadoria da Comissão Permanente de Segurança**

---

I – realizar manutenção preventiva e providenciar a ordem de serviço juntamente ao setor de transportes para a limpeza/lavagem da viatura, quando for preciso;

II – realizar o policiamento preventivo mediante rondas nas residências dos magistrados e prédios do Poder Judiciário Estadual;

III – realizar policiamento preventivo e ostensivo nos prédios do Poder Judiciário das Comarcas de Rio Branco e Cruzeiro do Sul;

IV – realizar policiamento, quando for solicitado, nas imediações dos locais que ocorrerem eventos externos que sejam promovidos pelo Poder Judiciário e/ou contarem com a presença de magistrados;

V – prestar apoio aos Militares e Policiais Judiciais lotados na Assessoria Militar quando necessitarem de auxílio em ocorrências;

VI – efetuar a prisão em flagrante ou apreensão de adolescente e encaminhamento à autoridade policial competente, em caso de infração penal ou ato infracional, preservando o local do crime, se for o caso;

VII – apreender os produtos e instrumentos utilizados durante ocorrências de natureza administrativa e criminal, registrando o fato em boletim de ocorrência e, em seguida, encaminhá-los ao órgão público competente, conduzindo pessoas surpreendidas na prática de crimes à autoridade competente;

VIII – elaborar relatórios de serviço, elencando as atividades e diligências realizadas, encaminhando-os para apreciação e deliberações do Assessor-Chefe Militar.

Parágrafo único. O patrulhamento ostensivo e preventivo realizado diuturnamente, conforme escala de serviço, deverá priorizar as determinações do Assessor-Chefe Militar, podendo realizar readequações para melhorias da execução da segurança institucional deste Poder.

Art. 4º Compete à Patrulha Judiciária a ação enérgica e imediata sempre que se deparar com algum crime em andamento, fazendo cessar a ação e prendendo todo aquele que se encontre em flagrante delito.

Art. 5º A escolta de magistrados pela Patrulha Judiciária será realizada:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre e  
Coordenadoria da Comissão Permanente de Segurança**

---

I – quando magistrados de primeiro e segundo graus estiverem na jurisdição das Comarcas de Rio Branco e Cruzeiro do Sul, em missão oficial, desde que tenha a necessidade comprovada e quando autorizada pela Presidência;

II – durante o período diurno ou noturno, quando o magistrado identificar insegurança para transitar durante um respectivo trajeto, mediante justificativa com requisição ao Assessor-Chefe Militar.

Art. 6º A Patrulha Judiciária deverá realizar a escolta de Oficiais de Justiça durante a execução de mandados quando:

I – for realizada a solicitação de escolta com no mínimo de 24h de antecedência, ficando a critério do Assessor-Chefe Militar os casos excepcionais;

II – o cumprimento do mandado apresentar risco à integridade do Oficial de Justiça;

III – a Patrulha Judiciária não estiver em atendimento de ocorrência.

Parágrafo único. Em cumprimento de mandados fora do perímetro urbano ou fora da jurisdição dos municípios de Rio Branco e Cruzeiro do Sul, a solicitação de escolta deverá ser feita com no mínimo 96 (noventa e seis) horas de antecedência, tendo em vista a necessidade de tempo hábil para o planejamento da Assessoria Militar, devendo a mesma, posteriormente, apresentar a demanda à Presidência para que seja apreciada e deliberada.

Art. 7º Fica estabelecido a jornada de trabalho de acordo com as normas vigentes dos Policiais Militares e Judiciais, podendo os policiais ser escalados em eventos ou no serviço extraordinário no segundo dia da folga.

Parágrafo único. Em casos atípicos, em que requeira empenho de efetivo policial, as folgas poderão ser alteradas conforme necessidade do Assessor-Chefe Militar.

Art. 8º Os equipamentos e uniforme de trabalho de uso em serviço deverão ser, no mínimo:

I – viatura motorizada policial de 4 (quatro) rodas de grande ou médio porte, contendo dispositivos regulamentares de sinais sonoros, iluminação intermitente vermelha, rádio comunicador, dentre outras características que possam identificar uma viatura policial;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre e  
Coordenadoria da Comissão Permanente de Segurança**

---

II – os policiais deverão trajar-se do uniforme tático e demais equipamentos necessários fornecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre, sendo indispensáveis os seguintes:

- a) colete balístico;
- b) bastão tonfa;
- c) arma de condutividade elétrica – não letal;
- d) arma de fogo municada;
- e) carregadores/munições sobressalentes.

Parágrafo único. A equipe de Patrulha Judiciária poderá ter equipamentos de apoio como cones, facas, canivetes, lanternas, binóculos, cordas e outros itens estritamente necessários ao bom desempenho da doutrina específica de trabalho.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 16 de outubro de 2023.

Desembargadora **Regina Ferrari**  
Presidente

Desembargador **Samoel Evangelista**  
Corregedor-Geral da Justiça